

DECRETO Nº 35242, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO DETERMINADO PELO
ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, considerando a recomendação da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim - Curadoria do Patrimônio Público, considerando que, com fulcro no inciso XI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, deve ser aplicado o Teto Remuneratório na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, correspondente ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de Betim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como teto remuneratório dos agentes públicos ativos do Município de Betim, bem como dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, o valor do subsídio do Prefeito Municipal definido em Lei específica.

Art. 2º - O teto constitucional será aplicado sobre o valor bruto mensal da remuneração/proventos/subsídios do agente público, inserindo-se no cálculo as seguintes parcelas:

- I - as de caráter permanente;
- II - outras verbas remuneratórias de qualquer origem;
- III - as de caráter eventual ou temporário.

Art. 3º - O teto constitucional será aplicado às seguintes verbas:

- I - adiantamento de férias;
- II - gratificação natalina;
- III - 1/3 constitucional de férias;
- IV - substituição e conversão em espécie de férias prêmio;
- V - pensão por morte.

Parágrafo único - As verbas mencionadas nos incisos anteriores deverão ser consideradas individualmente, não se somando entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento para efeito de aplicação do teto.

~~Art. 4º - Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional:~~

~~I - as verbas de caráter indenizatório e compensatório previstas em lei;~~
~~II - as pensões por morte, que devem ser consideradas individualmente e não podem ser cumuladas com outras verbas. (Redação original).~~

Art. 4º - Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas de caráter indenizatório e compensatório previstas em lei. *(Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 35275, de*

9/10/2013).

Art. 5º - Para cumprimento do teto remuneratório constitucional serão efetuados descontos na remuneração dos agentes públicos municipais, excluindo-se o valor excedente ao do subsídio do Prefeito Municipal, tudo na forma dos artigos anteriores.

Art. 6º - A Secretaria Adjunta de Administração deverá conceder o direito ao contraditório e à ampla defesa aos agentes públicos que tiverem sua remuneração reduzida em razão da aplicação do teto remuneratório constitucional, devendo, para tanto, promover a intimação destes servidores, via edital.

Parágrafo único - Os agentes públicos a que se refere o caput terão o prazo de 15 (quinze) dias para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a contar da publicação do edital de intimação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de outubro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de Outubro de 2013.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

Lucas Cruz Neves
Procurador-Geral do Município